



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PROJETO DE LEI**

**Reconhece a relevância social, ambiental e econômica dos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis no Município de Indaiatuba e estabelece diretrizes de valorização socioambiental.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida, no Município de Indaiatuba, a relevância social, ambiental e econômica da atividade exercida pelos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, em razão de sua contribuição para a coleta seletiva, a reciclagem, a redução da disposição inadequada de resíduos sólidos, a economia circular e a preservação ambiental.

**§ 1º** Para fins de valorização social e institucional, os profissionais referidos no caput ficam reconhecidos como agentes ambientais da reciclagem.

**§ 2º** O reconhecimento previsto nesta Lei não cria cargo, emprego ou função pública, não estabelece vínculo jurídico-funcional com a Administração Pública Municipal, não gera remuneração, benefício pecuniário, credenciamento automático, preferência individual de contratação ou qualquer obrigação direta de admissão pelo Poder Público.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas que exercem, de forma individual, coletiva, associativa ou cooperada, atividades relacionadas à coleta, separação, classificação, triagem, beneficiamento, transporte, reaproveitamento ou comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

00393506  
03/06/2026 11:36  
PL 103/2026  
PROT - CMI 3026/2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

**Art. 3º** Constituem diretrizes municipais de valorização socioambiental dos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis:

**I** – o reconhecimento da relevância ambiental, social e econômica da atividade de catação, triagem e reciclagem;

**II** – o estímulo à organização coletiva por meio de cooperativas, associações ou outras formas juridicamente admitidas;

**III** – a promoção da educação ambiental e da conscientização da população quanto à coleta seletiva, à reciclagem e à destinação adequada dos resíduos sólidos;

**IV** – o incentivo à inclusão produtiva, à geração de trabalho e renda e à melhoria das condições de dignidade, segurança e saúde no trabalho;

**V** – a integração, sempre que compatível com o planejamento municipal e com a legislação aplicável, dos catadores e catadoras em ações relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos, coleta seletiva, reciclagem e sustentabilidade ambiental;

**VI** – A observância das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas técnicas, ambientais, sanitárias, trabalhistas e de saúde pública aplicáveis.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

**Art. 4º** A participação de cooperativas, associações ou outras formas de organização de catadores e catadoras em programas, parcerias, ajustes ou contratações relacionadas à coleta seletiva, triagem, processamento ou comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis observará a legislação federal aplicável, a legislação municipal pertinente, o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e o processo administrativo próprio.

Parágrafo único. Esta Lei não dispensa o cumprimento dos requisitos legais para eventual contratação, contratação direta, celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, cessão ou utilização de bens públicos, repasse de recursos ou concessão de benefícios.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2026.

*Clélia Santos*  
**CLÉLIA SANTOS**  
Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer formalmente, no âmbito do Município de Indaiatuba, os catadores e catadoras de materiais recicláveis como Agentes Ambientais, em razão da inegável relevância social, ambiental, econômica e urbana desempenhada por esses profissionais na sociedade contemporânea. Trata-se de medida de elevado interesse público, voltada à valorização de trabalhadores que exercem papel essencial na cadeia da reciclagem, na promoção da sustentabilidade ambiental e na efetivação das políticas públicas de gestão de resíduos sólidos, contribuindo diretamente para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal.

A atuação dos catadores constitui importante instrumento de concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social do trabalho, da valorização do trabalho humano e do desenvolvimento sustentável, previstos nos artigos 1º, incisos III e IV, 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal. Além de exercerem atividade indispensável à redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos sólidos, os catadores contribuem significativamente para a ampliação dos índices de reciclagem, para a redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários, para a diminuição dos custos públicos relacionados à coleta e destinação final de resíduos, para o fortalecimento da economia circular, para a promoção da educação ambiental e para a geração de emprego, renda e inclusão social.

A presente proposição encontra pleno respaldo jurídico na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, reconhecendo expressamente a importância da inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas políticas públicas de gerenciamento de resíduos. Referida legislação estabelece como princípios fundamentais a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a gestão integrada de resíduos sólidos, a sustentabilidade ambiental e a inclusão produtiva dos catadores, diretrizes que se harmonizam integralmente com os objetivos da presente iniciativa legislativa.

Sob o aspecto da competência legislativa, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Importante



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

destacar, ainda, que a matéria possui natureza predominantemente programática e autorizativa, não havendo criação de estrutura administrativa obrigatória, cargos públicos ou imposição direta de despesas ao Poder Executivo, circunstância que afasta eventual alegação de vício de iniciativa.

A proposta busca promover reconhecimento institucional e valorização social de profissionais historicamente invisibilizados, mas que exercem função estratégica na preservação ambiental e no desenvolvimento sustentável das cidades. Além disso, o fortalecimento das cooperativas e associações de catadores representa importante mecanismo de inclusão produtiva, combate à vulnerabilidade social e promoção da justiça socioambiental, alinhando o Município de Indaiatuba às melhores práticas contemporâneas de gestão pública sustentável.

Diversos municípios brasileiros vêm adotando medidas semelhantes, reconhecendo os catadores como agentes fundamentais para a implementação das políticas ambientais urbanas, demonstrando a pertinência, constitucionalidade e relevância social da presente iniciativa legislativa. Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa não apenas um ato de reconhecimento institucional, mas também uma medida concreta de fortalecimento da sustentabilidade, da cidadania, da inclusão social e da responsabilidade ambiental no Município de Indaiatuba.

Ante o exposto, submeto a presente proposição à elevada apreciação dos Nobres Pares, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2026.

*Clélia Santos*  
**CLÉLIA SANTOS**  
**Vereadora**